



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 10/76

Baixa Normas Complementares pa
ra o Concurso Vestibular de
1977.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº
4 560/76 - Sub-Reitoria Acadêmica,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Concurso Vestibular da UFES para o
ano de 1977 reger-se-á pelas presentes normas.

DA OPÇÃO

Art. 2º - O Concurso Vestibular será centraliza
do em sua execução e idêntico em seu conteúdo para os Cursos
de que tratam as presentes normas.

Art. 3º - No ato da inscrição o candidato indica
rã a sua opção por um dos cursos de graduação a seguir relacio
nados:

CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

Matemática

Engenharia Civil

Engenharia Mecânica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Engenharia Elétrica
Física

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Ciências Biológicas

Medicina
Ontologia

Enfermagem

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

Letras

História

Geografia

Pedagogia

Direito

Serviço Social

Administração

Economia

Contador

Artes Plásticas

Desenho

Educação Física

Biblioteconomia

Comunicação

§ 1º - Somente será permitido a cada candidato a opção por um curso.

§ 2º - Caso não seja preenchido o número de vagas de um determinado curso, as vagas remanescentes serão oferecidas aos candidatos que optaram por curso da mesma área de conhecimento e que não tenham sido aproveitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - O Concurso Vestibular far-se-á pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até os limites das vagas fixadas para cada curso no Edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A classificação obedecerá à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos candidatos nas provas.

§ 2º - O aproveitamento dos candidatos classificados no Concurso Vestibular de 1977 será feito por semestre letivo, sendo a primeira metade dos candidatos aproveitada no 1º semestre e a segunda metade dos candidatos aproveitada no 2º semestre letivo, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação.

§ 3º - Não será concedida vista ou revisão de provas.

Art. 5º - No caso de candidatos com igual soma de pontos será obedecido o seguinte critério para o preenchimento das vagas em cada curso:

a) os candidatos que obtiverem maior número de pontos na prova considerada prioritária para cada curso, a qual será sempre a primeira na relação constante do Art. 6º destas normas;

b) persistindo ainda o empate, após a aplicação da alínea anterior, o aproveitamento se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de prioridade decrescente, para cada área conforme a relação constante do Art. 6º destas normas.

Art. 6º - A relação das provas por ordem de prioridade decrescente de que tratam as alíneas a e b do artigo anterior é:

CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

Física e Matemática

Química e Biologia

Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Inglês ou Francês

OSPB, Geografia e História

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Química e Biologia

Física e Matemática



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e In
glês ou Francês

OSPB, Geografia e História

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e In
glês ou Francês

OSPB, Geografia e História

Física e Matemática

Química e Biologia

DAS PROVAS

Art. 7º - As provas que compõem o Concurso Vesti
bular serão em número de 4 (quatro):

I - Matemática e Física

II - Química e Biologia

III - OSPB, Geografia e História

IV - Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e
Inglês ou Francês

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o candida
to fará opção pelo Inglês ou pelo Francês.

Art. 8º - As provas serão elaboradas com base no
núcleo comum obrigatório do ensino do segundo grau expresso pe
la Lei nº 5.692/71 e em sua formulação deverão prevalecer os as
pectos qualitativos sobre os quantitativos, predominando a veri
ficação de capacidade de raciocínio, de análise e de síntese so
bre os conteúdos fatuais que envolvam simples memorização.

Art. 9º - As provas do Concurso Vestibular serão
idênticas em seu conteúdo para todos os cursos.

Art. 10 - As provas deverão ser elaboradas sob a
forma de questões objetivas que, tanto quanto possível, elimi
nem a margem de subjetividade do julgamento e assegurem o rigor
da classificação.

Art. 11 - Cada prova deverá conter setenta e duas
(72) questões e terá a duração máxima de três (3) horas e trin



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ta (30) minutos.

Art. 12 - As questões deverão ser formuladas de modo a permitir, tanto quanto possível, a avaliação da aptidão intelectual dos candidatos.

Parágrafo Único - No caso de provas abrangendo conhecimentos de mais de uma área de estudo, o número de questões será dividido igualmente entre as disciplinas que compõem cada prova.

Art. 13 - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexibilidade inerente à escolarização de 2º (segundo) grau.

Art. 14 - Cada prova será elaborada por uma comissão de professores integrantes da UFES, escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular, com assessoria de professores especialistas do ensino do 2º grau, para sua avaliação e crítica.

Art. 15 - O conteúdo das questões e o gabarito das respostas, somente serão divulgados depois de decorrido o prazo para a realização de cada prova.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular em modelo especial fornecido pela própria Comissão.

Art. 17 - A publicação do Edital de Inscrição será feita no Boletim Oficial da UFES e a divulgação pela imprensa local deverá ocorrer, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do início efetivo das inscrições ao Concurso Vestibular.

Art. 18 - Poderão se inscrever no Concurso Vestibular candidatos que comprovarem ter completado o nível de escolaridade do segundo grau.

§ 1º - O candidato poderá, no ato da inscrição, apresentar comprovante de que está cursando a última série do 2º grau, ou que falte no máximo duas disciplinas para completar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

o curso supletivo do 2º grau.

§ 2º - A comprovação da escolaridade do 2º grau completa deverá ser apresentada, impreterivelmente, no ato da matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato quando assim não ocorrer.

Art. 19 - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade ou cópia xerox autenticada;
- b) Comprovante de escolarização do Segundo Grau;
- c) Comprovante de que está cursando a última série do 2º grau, ou que falte no máximo duas disciplinas para completar o Curso Supletivo do 2º grau;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular;
- e) Uma (1) fotografia 4x6 de frente.

Art. 20 - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular, contendo o nome, número de inscrição, curso de opção, fotografia e o número do documento de identidade do candidato.

Parágrafo Único - O cartão de identificação será entregue ao candidato em data, local e hora a serem divulgados' pala imprensa através de Aviso da Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 21 - Serão fornecidos aos candidatos no ato da inscrição:

- a) Manual de Instruções para o Concurso Vestibular;
- b) Programa das disciplinas do Concurso Vestibular;
- c) Requerimento de Inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS

Art. 22 - Haverá verificação das condições físicas para os candidatos que optarem pelo Curso de Educação Física.

§ 1º - A verificação das condições físicas será feita antes da execução do Concurso Vestibular em data marcada pela Comissão Coordenadora do Vestibular. ←

§ 2º - A verificação das condições físicas, prevista neste artigo, não constitui avaliação de conhecimentos previamente adquiridos e não fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 3º - A verificação das condições físicas será realizada por uma Comissão composta de 4 (quatro) docentes - médicos, sendo 1(um) Ortopedista, 1 (um) Cardiologista, 1(um) Dermatologista e 1 (um) Pneumologista, designados pelo Reitor, por indicação do Centro Bio-Médico.

§ 4º - ~~Ass~~ candidatos que eventualmente forem contra-indicados para o Curso de Educação Física, pela Comissão encarregada da verificação e já inscritos no Concurso Vestibular lhes será permitida nova opção para outro curso.

DOS EDITAIS

Art. 23 - O Edital de Inscrição será único para toda a Universidade dele constando o número total de vagas fixadas para cada curso.

Art. 24 - Deverão ser publicados no Boletim Oficial da Universidade e na Imprensa local quaisquer outros Editais baixados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DO PROCESSAMENTO

Art. 25 - Será adotado processamento eletrônico para correção das provas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26 - O Concurso Vestibular da UFES será realizado pela Sub-Reitoria Acadêmica, através de uma Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), que baixará os Editais necessários.

Art. 27 - A Comissão Coordenadora do Vestibular será composta de 4 (quatro) membros, sendo um de cada área - Ciências Naturais e Exatas, Ciências Biológicas e Ciências Sociais e Humanidades - e um Coordenador Geral, designados pelo Reitor.

Art. 28 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES e na Imprensa local.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JULHO DE 1976

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 22.07.76 (nº 16)